

INSTRUMENTO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ACESSO À REDE INTERNET POR MEIO DEDICADO, DENOMINADO DE SERVIÇO VNET PREDIAL, em que são partes **ICTUS INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o No. 35.839.448/0001-88, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Otavio Carneiro 100 Sala 1007, no bairro de Icarai, adiante, designada simplesmente **CONTRATADA** e a pessoa física ou jurídica qualificada na proposta de adesão a este contrato, doravante designada simplesmente **USUÁRIO**.

I - OBJETO

O presente instrumento de adesão destina-se a regular as relações entre a **CONTRATADA** e o **USUÁRIO** para utilização dos serviços de fornecimento de acesso à rede INTERNET por meio dedicado, denominado **VNET PREDIAL**. As partes acordam que os princípios de lealdade e boa-fé deverão orientar a condução da relação comercial entre elas, obrigando-as a cumprir o adiante estipulado.

II - DEFINIÇÕES

VNET PREDIAL - Este tipo de conexão fornece a interligação de um microcomputador da **CONTRATANTE**, por meio de conexão dedicada entre sua residência ou escritório, ao ponto de presença INTERNET da **CONTRATADA**.

ADESÃO - Valor pago pelo **USUÁRIO** indicado na proposta de adesão, para seu ingresso e utilização dos serviços de INTERNET.

MENSALIDADE - Valor pago mensalmente para utilização dos serviços na modalidade escolhida pelo **USUÁRIO**, indicado na proposta de adesão, e conforme tabela da **CONTRATADA**.

CAIXA POSTAL ELETRÔNICA - Endereço eletrônico do **USUÁRIO** no servidor da **CONTRATADA**. Este servirá para transmissão (envio e recebimento) de dados eletrônicos através da INTERNET.

HOME-PAGE - Página eletrônica da INTERNET, utilizada para divulgação de textos, sons e imagens computadorizadas, baseada em linguagem de marcação de textos (HTML).

NÚMERO MÍNIMO DE ADESÃO - Quantidade mínima de **USUÁRIOS** que são clientes da **CONTRATADA** no serviço **VNET PREDIAL**, contabilizados por ESTABELECIMENTO **VNET PREDIAL**

ESTABELECIMENTO VNET PREDIAL - Prédio residencial ou comercial, com endereço próprio, onde há um **CABEAMENTO DE REDE** configurado para permitir a adesão de **USUÁRIOS** ao serviço **VNET PREDIAL**

CABEAMENTO DE REDE - Instalação técnica, com cabos e equipamentos de rede de microcomputadores, instalado no **ESTABELECIMENTO VNET PREDIAL**, com o propósito de viabilizar a prestação do serviço **VNET PREDIAL** aos **USUÁRIOS** da **CONTRATADA**.

PONTO DE REDE - Local, nas dependências do **USUÁRIO**, onde há uma terminação de rede por meio da qual o microcomputador do **USUÁRIO** está conectado ao **CABEAMENTO DE REDE**.

SPAM - É o envio de e-mails não solicitados em qualquer quantidade, contendo propaganda de produto ou serviço, divulgação de notícias, conteúdo ofensivo, correntes, etc

HACKING - É toda tentativa de acesso não autorizado, com ou sem sucesso, a outro computador conectado à Internet, através de diversos métodos como a utilização de programas indevidos para acesso remoto, Trojans, vírus e ferramentas do gênero que tentam causar danos a outros computadores.

III - INGRESSO DO USUÁRIO

1. A adesão do USUÁRIO aos termos deste contrato se dá através de sua assinatura na proposta, ou em qualquer outro documento da CONTRATADA, ou ainda a prática de ato em que este manifeste de modo inequívoco sua vontade em aderir aos termos deste instrumento.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações especificadas neste instrumento, a CONTRATADA se obriga a:

1. Fornecer os programas, quando gratuitos, e senhas para o acesso do usuário aos serviços, objeto deste instrumento.
2. Fornecer o serviço, objeto deste instrumento, na velocidade entre a sede da VNET e o computador do usuário a taxa de transferência contratada (ver termo de adesão), 24(vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, excetuando-se as hipóteses de limitação das concessionárias ou empresas de telecomunicações prestadoras dos serviços à CONTRATADA, bem assim determinados períodos, onde o sistema ficará inacessível, para manutenções e atualizações, não excedendo, contudo, neste caso, ao limite de 24(Vinte e Quatro) horas mensais, e para cada hora acima desta definida, será objeto de desconto na próxima fatura a quantidade representativa em moeda corrente, do número de horas de paralisação.
 - 2.1. As Alterações de taxas de transferências de velocidade solicitadas pelo USUÁRIO estarão sujeitas a estudo de viabilidade técnica.
 - 2.2. As taxas de transferências de velocidade contratadas de acordo com o termo de adesão são garantidas pela VNET AO MÁXIMO DE 30%.
 - 2.3. A especificação da velocidade contratada de acordo com o termo de adesão é uma referência ao acesso e portanto poderá sofrer variações, porém nunca abaixo do máximo permitido no item 2.2
3. Fornecer uma CAIXA POSTAL eletrônica ao USUÁRIO, bem como fornecer espaço em disco, até o limite de 10 MB (Dez megabytes), para gerenciamento desta caixa postal e para divulgação de uma HOME-PAGE, contendo informações do interesse do USUÁRIO, proibido material obsceno ou qualquer informação que fira a ética e bons costumes.
4. Instalar um (1) ponto de rede no domicílio do USUÁRIO, conectar esse ponto de rede ao microcomputador do USUÁRIO, cuja placa de rede, componente do KIT DO USUÁRIO, já está devidamente instalada pela CONTRATADA., de forma a garantir o pleno acesso do USUÁRIO aos serviços objeto desse contrato.
 - 4.1. A Placa de Rede , quando necessário, é fornecida e instalada pela CONTRATADA. A mesma tem garantia de 3 meses e caso seja necessária a sua substituição, o USUÁRIO será devidamente informado do valor para a troca e restabelecimento do serviço.
5. A CONTRATADA se responsabiliza pelos atos praticados pelos seus prepostos, nos termos da legislação em vigor.

V - OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Além das demais obrigações legais, o USUÁRIO se obriga ainda a:

1. Utilizar os serviços na forma expressamente autorizada pela CONTRATADA, segundo as especificações por esta definida, respondendo o USUÁRIO pelo uso indevido, estrago, roubo ou danos que venha a causar à CONTRATADA e ou a terceiros.
2. Conservar em seu poder as senhas de acesso, ficando ciente que não poderá vender, transferir, ceder ou emprestar, a qualquer título, a outrem, sua senha, que é de caráter pessoal e intransferível.
3. Comunicar a CONTRATADA o extravio, roubo ou perda das suas senhas de acesso, para que a CONTRATADA possa bloqueá-las, e enquanto a CONTRATADA não for cientificada dessa ocorrência, o USUÁRIO ficará responsável pelos atos praticados por terceiros, através da utilização das senhas, que provoquem danos aos servidores/usuários da INTERNET.
4. Cumprir as determinações contratuais relativas ao pagamento da ADESÃO, das MENSALIDADES e observar as instruções que venham a ser definidas pela CONTRATADA, sob pena de esta considerar rescindido de pleno direito o presente contrato.
5. Prevenir-se contra perdas de dados, violação de segurança ou sigilo e outras ocorrências nas suas instalações.

6. Utilizar o serviço contratado dentro das normas e padrões da rede "Internet", assumindo integral responsabilidade (inclusive legal e financeira) perante terceiros pelo conteúdo dos dados por ele recebidos ou transmitidos, bem como das conseqüências advindas de tal transmissão ou recepção, bem como práticas de **SPAM** e/ou **HACKING**.
7. Comunicar a CONTRATADA a falta de sinal, bem como o mal funcionamento, para que a CONTRATADA possa enviar um técnico até o local e averiguar o possível problema, e assim identificar até 24 horas apos a abertura do chamado e corrigir até 24 horas apos a identificação do problema.

VI - PREÇO E ÍNDICE DE REAJUSTE

1. Para seu ingresso e permanência no sistema o USUÁRIO pagará à CONTRATADA, a ADESÃO, que é cobrada por assinatura, cujo valor será o estipulado na proposta de adesão, ou outro documento da CONTRATADA que venha a substituir a tabela constante da referida proposta de adesão.
2. Para utilização dos serviços contratados, o USUÁRIO pagará à CONTRATADA, na data em que seu PONTO DE REDE for habilitado, a taxa de Instalação, e a mensalidade no próximo dia 05 ou 10 dos meses subsequentes, sendo a cobrança efetuada em boleto bancário.
 - 2.1. O cálculo da mensalidade do primeiro mês obedecerá o número de dias ativos no sistema até o dia 5 de cada mês.
3. Ocorrendo aumento real nos custos destes serviços ou dos encargos tributários incidentes, a CONTRATADA poderá repassá-los para a mensalidade subsequente, a cargo do USUÁRIO, independentemente dos reajustes adiante definidos, desde que previamente comunicado ao USUÁRIO.
4. Todos os valores devidos neste instrumento, serão reajustados na menor periodicidade possível que venha a ser admitida pela legislação que então viger, tomando-se por base o IGPM/FGV, e, caso o referido índice deixe de ser divulgado, ou proibida a sua vinculação, será adotado outro índice que o equivalha ou substitua, de modo a manter o equilíbrio contratual.

VII - PENALIDADES

1. A falta ou atraso nas obrigações pecuniárias sujeitará o USUÁRIO ao pagamento de multa moratória de 2%(dois por cento) e juros de mora, à razão de 1%(um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA venha a se utilizar de sistemas de cobrança, as despesas daí decorrentes serão suportadas pelo USUÁRIO, inclusive despesas de custas e honorários advocatícios, estes no limite de 20%(vinte por cento) do valor total do débito.
2. A CONTRATADA poderá, independentemente de qualquer aviso e sem prejuízo do acima disposto, interromper de imediato a prestação dos serviços de que trata o presente instrumento, inclusive bloquear o acesso a caixa postal acima definida, bem como considerar ainda rescindido o presente contrato, na hipótese de atraso no pagamento das mensalidades ou de qualquer descumprimento das obrigações do USUÁRIO.

VIII - PRAZO E RESCISÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem duração indeterminada.
2. O USUÁRIO poderá, qualquer tempo, denunciar o presente contrato, comunicando à CONTRATADA, com a antecedência de 30 dias (Trinta Dias), através de simples aviso (por E-mail, por carta ou por fax) que não mais pretende continuar a ser usuário dos serviços de INTERNET através da CONTRATADA. Em qualquer hipótese o USUÁRIO não terá direito a restituição do valor da ADESÃO (quando for o caso) , nem tampouco das mensalidades já pagas ou devidas.
3. Uma vez rescindido o contrato, o USUÁRIO deverá quitar o valor eventualmente devido, das horas ou fração destas, não pagas até a data da rescisão.

IX - ALTERAÇÕES NAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1. A CONTRATADA poderá, após seis meses contínuos iniciais, alterar as disposições contratuais, desde que as comunique ao USUÁRIO com antecedência necessária. Tal comunicação poderá ser feita, inclusive, por mensagens lançadas no instrumento de cobrança ou via correio eletrônico. Não estão abrangidas nesta hipótese as alterações ditadas por força de determinação legal, que poderão ocorrer independentemente de qualquer comunicação prévia.

2. Caso o USUÁRIO não concorde com as alterações deverá, no prazo de 10(dez) dias do recebimento da comunicação rescindir o contrato, comunicando a CONTRATADA. A ausência de manifestação do USUÁRIO no prazo assinalado, será tido como aceitação das mesmas.

X - CONDIÇÕES GERAIS

1. A CONTRATADA poderá eventualmente liberar temporariamente novos serviços não contratados pelo USUÁRIO, sem custo adicional. Este fato não se constituirá novação ou qualquer direito adquirido pelo USUÁRIO, não gerando portanto, nenhuma obrigação da CONTRATADA.
2. A CONTRATADA não fornece registro, nem licença de uso de nenhum software.
3. Na eventualidade do NÚMERO MÍNIMO DE ADESÃO ficar menor que 10 USUÁRIOS no ESTABELECIMENTO VNET PREDIAL, a CONTRATADA, a seu critério, pode rescindir o presente contrato conforme disposições do capítulo VIII.
4. A prestação dos serviços, objeto desse contrato, está condicionada à auditoria técnica, realizada no ESTABELECIMENTO VNET PREDIAL, garantindo a viabilidade de realização das referidas obras de instalação do CABEAMENTO DE REDE.
5. Qualquer alteração na configuração do microcomputador do USUÁRIO, bem como novas instalações realizadas e que afetem a correta utilização dos serviços desse contrato são de responsabilidade do USUÁRIO, perdendo-se portanto, a garantia de suporte aos serviços, devendo o USUÁRIO incorrer com os custos correspondentes para a visita de um técnico.
6. O acesso aos serviços objeto desse contrato será realizado através de apenas um (1) microcomputador do USUÁRIO.
7. A CONTRATADA se responsabiliza pela instalação do PONTO DE REDE do USUÁRIO na terminação principal do condutor telefônico dentro da sua residência ou escritório, independente em que dependência isso ocorra. Caso o USUÁRIO deseje ter seu PONTO DE REDE em outro local, será de sua responsabilidade contratar o serviço de terceiros para essa finalidade.
8. O presente contrato não contempla o fornecimento de conta de acesso discado a INTERNET. O USUÁRIO, caso deseje possuir acesso a INTERNET por meio telefônico, deve contratar o serviço de IP DISCADO da CONTRATADA ou de outro provedor que melhor lhe convier.
9. O USUÁRIO fica ciente de que tecnicamente não há garantia absoluta no sigilo das transmissões pela INTERNET, de modo que desde logo, o mesmo isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por ocorrência de algum prejuízo que este venha a sofrer, em razão de:
 - a) perda total ou parcial, retardo, desvio, propagação, erros ou falsas informações na transmissão de dados processados e ou armazenados nos equipamentos da CONTRATADA, inclusive na caixa postal do USUÁRIO;
 - b) violação de sigilo, por acesso indevido por terceiros, em caixa postal do USUÁRIO, ou em arquivos deste de qualquer espécie;
 - c) problemas no acesso decorrentes de atos de terceiros, ou força maior e alheios à sua vontade, destacando-se, exemplificadamente:
 - reparos e manutenção nos seus equipamentos, que exijam o desligamento temporário do serviços;
 - má qualidade ou inacessibilidade de rede cuja a responsabilidade seja de terceiros.
 - d) Modems ou placas de má qualidade, de modo a prejudicar o acesso e recepção do protocolo de comunicação.
5. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.
6. Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o FORO da cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, ressalvado, sempre em qualquer caso à CONTRATADA, quando autora, o direito de optar pelo domicílio do Réu.